



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 3.029, DE 2024 (Do Sr. Luiz Lima)

Isenta do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-3028/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Deputado Federal LUIZ LIMA)

Isenta do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos a título de premiação, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XXIV - os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista das medalhas, pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos;



\* C D 2 4 5 0 9 1 7 4 5 5 0 0 \*

(...)."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo isentar de imposto de renda os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos, a título de premiação pela conquista de medalhas, desde que pagos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ou pelo governo federal ou qualquer de seus órgãos. Esta proposta visa reconhecer o valor simbólico e prático das conquistas olímpicas para o Brasil e incentivar a prática esportiva no país.

Os Jogos Olímpicos são o maior evento esportivo mundial, reunindo atletas de diversas nações em uma celebração do esporte, do esforço e da excelência. Para o Brasil, as Olimpíadas representam muito mais do que a competição em si; elas são uma oportunidade de promover a imagem do país no cenário internacional, de unir a nação em torno de um propósito comum e de inspirar milhões de brasileiros, especialmente os jovens, a se dedicarem ao esporte.

As conquistas olímpicas, materializadas em medalhas, carregam um profundo simbolismo. Elas são fruto de anos de dedicação, sacrifício e superação por parte dos atletas. Cada medalha conquistada é um testemunho da força, determinação e talento do povo brasileiro, e serve como um poderoso incentivo para que novas gerações se engajem na prática esportiva, adotando hábitos saudáveis e desenvolvendo valores de cidadania e patriotismo.

A isenção do imposto de renda sobre as premiações dos atletas medalhistas constitui um reconhecimento do esforço extraordinário destes indivíduos e um incentivo direto à prática esportiva no Brasil. O esporte



\* C D 2 4 5 0 9 1 7 4 5 5 0 0 \*

é uma ferramenta fundamental para a promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão social. Ele ensina disciplina, resiliência e trabalho em equipe, valores essenciais para a formação de bons cidadãos.

Ao premiar nossos atletas sem o ônus tributário, estamos enviando uma mensagem clara de valorização do esporte e de apoio aos nossos representantes olímpicos. Esta medida pode estimular mais jovens a seguirem carreiras esportivas, sabendo que seus esforços serão devidamente recompensados e valorizados.

É importante destacar que a isenção proposta tem um impacto financeiro relativamente pequeno para os cofres públicos, uma vez que os Jogos Olímpicos ocorrem apenas a cada quatro anos (ou dois anos, se considerarmos também os Jogos de Inverno) e o número de medalhas conquistadas, bem como os valores pagos a título de premiação, não são significativos em termos do orçamento nacional.

No entanto, para os atletas, estas premiações representam uma ajuda financeira crucial. Muitos atletas enfrentam grandes dificuldades financeiras ao longo de suas carreiras, dedicando-se integralmente ao esporte sem garantias de retorno financeiro. A isenção do imposto de renda sobre suas premiações olímpicas é uma forma justa de aliviar parte dessas dificuldades e de reconhecer o valor imenso que eles trazem para o país.

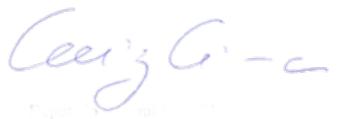
A isenção de imposto de renda sobre os valores recebidos por atletas brasileiros medalhistas em Jogos Olímpicos é uma medida justa e necessária para valorizar e incentivar a prática esportiva no Brasil. Este projeto de lei não apenas reconhece o esforço e a dedicação de nossos atletas, mas também promove a saúde, a cidadania e o patriotismo entre os brasileiros. Além disso, o impacto financeiro para o governo é mínimo, enquanto o benefício para os atletas é significativo.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com o esporte, a saúde e o bem-estar da nação brasileira.



\* C D 2 4 5 0 9 1 7 4 5 0 0 \*

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2024.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**



\* C D 2 2 4 5 0 9 1 7 4 5 5 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 7.713, DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 1988**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988-12-22;7713>

**FIM DO DOCUMENTO**